



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

LEI MUNICIPAL Nº 513/2003

Autoriza a contratação emergencial de pessoal e dá outras providências, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, (01) uma Servente, padrão 02, nível simples, 40 (quarenta) horas semanais, visando prestar serviços atinentes ao cargo, dispostos na Lei Municipal nº 336/2000, junto à Secretaria Municipal da Administração do Município de Derrubadas.

Artigo 2º - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 3º - A vigência do contrato com base na presente Lei será de até 04 (quatro) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 de Agosto de 2003.


ANGELO CELESTE TUZZIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se
aos 19/08/2003.